



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.



Altera a Lei Municipal nº 1.092 de 18 de outubro de 2017 que instituiu o Código Tributário Municipal fixando índice de correção e atualização dos valores do IPTU para o ano de 2021.

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.092 de 18 de outubro de 2017, em seus artigos 21, 24, 72, 201 substituindo o índice de atualização da URM – Unidade de Referência Municipal, IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Único - A substituição do indicador referido no caput do presente artigo terá vigência para a atualização anual dos valores que utilizam a URM e caso necessário, durante o período compreendido da promulgação da presente lei até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.092 de 18 de outubro de 2017, em seu artigo 60, inciso VI e § 2º substituindo a redação de “Pinheirinho do Vale” por “Barros Cassal”.

**Art. 3º** - A redação dos demais artigos e anexos permanecem inalterados.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal - RS, 14 de janeiro de 2021.

**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**  
**Nº 008, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

O presente projeto visa mudança na adoção do indicador de atualização da URM – Unidade de Referência Municipal substituindo o IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, vez que aquele apresentou um acumulado no últimos 12 meses de 24,52%, algo que impactaria de forma significativa no reajuste de taxas e impostos municipais tais como o IPTU.

Significa que a aplicação desse índice para fins de atualização monetária da base de cálculo dos tributos municipais resultará em um aumento de 21,97% da carga tributária, o que extrapola, em muito, os índices oficiais de inflação, que oscilou na casa do percentual de 5% em 2020.

Dessa forma, em uma análise conjunta do poder executivo, se identificou um indicador mais razoável para que, em um momento de pandemia (COVID-19), com distanciamento social e dificuldades na economia local, nossa comunidade não tenha um impacto alto em suas finanças e que possam manter em dia o recolhimento dos impostos municipais, razão pela qual, se propõe a adoção do indicador INPC para a atualização da URM no Código Tributário Municipal, pelo qual apresenta no acumulado nos últimos 12 meses o percentual de 5,45%.

Também fora identificado em dois pontos do código tributário uma redação indevida do nome do município pelo qual, é aproveitado a oportunidade para realizar a retificação necessária sendo substituído onde consta no Código Tributário "Pinheirinho do Vale" por "Barros Cassal".

Certos de que os vereadores haverão de analisar cuidadosamente o projeto e contando com a aprovação do mesmo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal, 14 de janeiro de 2021.

**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal.